

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N° 3.912, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

(DISPÕE SOBRE A RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOMICILIAR DE LIVROS PELAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA IMPOSSIBILITADAS DE LOCOMOÇÃO E PELOS IDOSOS COM SESSENTA E CINCO ANOS OU MAIS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES
JUNIOR, Prefeito do Município de
Dois Córregos, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, na Biblioteca Municipal, o serviço de retirada e devolução domiciliar de livros pelas pessoas portadoras de deficiência impossibilitadas de locomoção e pelos idosos com sessenta e cinco anos ou mais com dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único - As pessoas beneficiadas por esse serviço deverão ser cadastradas anualmente junto à Biblioteca Municipal, mediante comprovação, por atestado médico, da impossibilidade de locomoção para as pessoas portadoras de deficiência e da dificuldade de locomoção para os idosos com sessenta e cinco anos ou mais.

Artigo 2° - A solicitação para retirada e devolução de livros poderá ser feita via telefone, através de senha pré-cadastrada.

Artigo 3º - A utilização do serviço estará sujeita ás normas da biblioteca.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e vigentes, suplementadas se necessário.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9537 e 9538 - CEP 17300-000 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conecteor.com.br

EP 17300-000



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e treze.

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -

Projeto de lei de autoria dos Vereadores Rogério Augusto Barbosa do Amaral, Mara Silvia Valdo, Alceu Antonio Maziero e Douglas Pedroso, todos do PTB.